

	<p align="center">CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA</p> <p align="center">Endereço: ADE / Sul Conjunto 02 lote 09 loja 01 – Samambaia Sul/DF CEP: 72.314-702 Telefones: (61)3458-7272 / (61) 3458-8001 www.clicknetbrasil.com.br comercial@clicknetbrasil.com.br</p>
--	---

OBJETO: 1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, subdividido em 2 (dois) itens, conforme condições e especificações detalhadas neste termo de referência;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO POR MBIT	Valor unitário MENSAL	Valor total (20 meses)
2.1	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 200 Mbps	20	R\$ 22,60	R\$4.520,00	R\$ 90.400,00
2.2	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 250 Mbps	20	R\$ 22,60	R\$ 5.650,00	R\$ 113.000,00
2.3	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 300 Mbps	20	R\$ 22,60	R\$ 6.780,00	R\$ 135.600,00
2.4	Taxa de instalação inicial do serviço	1	Serv.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor total Global: Trezentos e Quarenta Mil Reais.					R\$ 340.000,00

Descrição do Serviço

3.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do CJF e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

3.2. O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

3.3. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço** deste Edital. Os indicadores de qualidade de serviço são:
a) Prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1496457.14157258-6591 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201600086V04

	<p>CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: ADE / Sul Conjunto 02 lote 09 loja 01 – Samambaia Sul/DF CEP: 72.314-702 Telefones: (61)3458-7272 / (61) 3458-8001 www.clicknetbrasil.com.br comercial@clicknetbrasil.com.br</p>
---	---

circuítos), e efetiva disponibilização para uso pelo CONTRANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;

- b) Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento), apurada mensalmente;
- c) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;
- d) Retardo de rede máximo de 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (*point of presence*) no Brasil;
- e) Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;
- f) Prazo para alteração da largura de banda de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

3.4. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser “full duplex”, com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA;

3.5. As velocidades dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a serem fornecidos estão especificadas abaixo:

- a) Velocidade mínima de 200 Mbps;
- b) Velocidade mínima de 250 Mbps;
- c) Velocidade mínima de 300 Mbps.

3.6. O CONTRATANTE poderá no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço solicitar o aumento ou a redução da largura de banda dos canais de comunicação de dados, para qualquer das velocidades definidas no **Item 3.5**, mediante emissão da **ordem de serviço**;

3.7. O prazo para a CONTRATADA realizar a alteração da taxa de transmissão dos canais de comunicação, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência está informado no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;

3.8. Cada largura de banda definida neste Termo de Referência deverá ser considerada como **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL**, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc;

3.9. A CONTRATADA **deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica**, interligando desde o POP (*point of presence*) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

3.11. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo Conselho da Justiça Federal (ASN264469);

3.12. A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para este fim;

3.13. Deverá ser fornecido por cada CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;

3.14. O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “jus.br” e outros que venham a surgir;

3.14.1. Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE;

3.15. Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless INADDR.ARPA Delegation;



	<p>CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: ADE / Sul Conjunto 02 lote 09 loja 01 – Samambaia Sul/DF CEP: 72.314-702 Telefones: (61)3458-7272 / (61) 3458-8001 www.clicknetbrasil.com.br comercial@clicknetbrasil.com.br</p>
---	---

3.16. A CONTRATADA deverá possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da prestadora de serviço;

3.17. O backbone oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4;

3.18. Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

3.19. Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados;

3.20. Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE;

3.21. Cada CONTRATADA deverá fornecer equipamento ROTEADOR CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE;

3.22. Características do roteador CE

3.22.1. O roteador CE a ser disponibilizados por cada CONTRATADA para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser fornecido com todos os acessórios necessários a sua instalação em rack padrão 19 polegadas;
- Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
- Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface LAN Giga Ethernet, com conector do tipo RJ-45;
- Suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;
- Suportar gerenciamento via SSH;
- O equipamentos roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.

3.23. Abertura e Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico

3.23.1. As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação de dados com a Internet deverão ser detectadas automaticamente por meio de central de monitoração da CONTRATADA, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação ao CONTRATANTE por e-mail ou telefone;

3.23.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério realizar a abertura de



	<p>CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: ADE / Sul Conjunto 02 lote 09 loja 01 – Samambaia Sul/DF CEP: 72.314-702 Telefones: (61)3458-7272 / (61) 3458-8001 www.clicknetbrasil.com.br comercial@clicknetbrasil.com.br</p>
---	---

chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

3.23.3. A Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição do CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

3.23.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

3.23.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.

3.24. Relatórios Gerenciais

3.24.1. Deverão estar disponíveis mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diárias, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;

b) Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

3.25. Acordo de nível de serviço (SLA)

3.25.1. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;

3.25.2. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

3.25.3. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

3.25.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;

3.25.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

3.25.6. A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE;

3.25.7. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

ANEXO II - CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do Serviço Internet



	<p>CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: ADE / Sul Conjunto 02 lote 09 loja 01 – Samambaia Sul/DF CEP: 72.314-702 Telefones: (61)3458-7272 / (61) 3458-8001 www.clicknetbrasil.com.br comercial@clicknetbrasil.com.br</p>
---	---

Descrição do Indicador Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

Fórmula de Cálculo

$$D = [(To - Ti) / To] * 100$$

Onde:

D = índice de disponibilidade mensal do serviço Internet em %

To = período de operação (um mês) em minutos.

Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.

No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo.

Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o CONTRATANTE. Periodicidade de Aferição Mensal

Limiar de Qualidade Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99,2%

Pontos de Controle

A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do serviço Internet pelo tempo de duração do contrato.

Indicador: Perda de Pacotes

Descrição do Indicador Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).

Fórmula de Cálculo

$$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$$

Onde:

TPP = Taxa de Perda de Pacotes

NP_{origem} = N° de pacotes na origem

$NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino

Periodicidade de Aferição

Sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 10 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas. Limiar de qualidade Menor ou igual a 2 % Pontos de Controle Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento N°: 1496457.14157258-6591 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201600086V04

	CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
	Endereço: ADE / Sul Conjunto 02 lote 09 loja 01 – Samambaia Sul/DF CEP: 72.314-702
	Telefones: (61)3458-7272 / (61) 3458-8001
	www.clicknetbrasil.com.br comercial@clicknetbrasil.com.br

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

Indicador: Retardo da rede

Descrição do Indicador Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.

Fórmula de Cálculo A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, sendo enviados a partir do roteador CE e tendo como destino roteadores instalados no POP (*point of presence*) no Brasil retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.

$$\text{Retardo} = \text{Tempo_de_Resposta} / 2$$

Onde:

Retardo = medida do retardo

Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP

O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de *timeout*, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.

Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média

aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

$$\text{Valor_da_medida} = \left(\sum_{i=1}^4 \text{Retardo}_i \right) / 4$$

4

1

$$\text{Retardo}) / 4$$

Onde:

Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 Pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).

Periodicidade de Aferição Diária Limiar de Qualidade Retardo máximo permitido de 50ms.

Pontos de Controle Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet

Descrição do Indicador Prazo limite para reparo/restabelecimento de acesso à Internet (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.

Fórmula de Cálculo Apuração do tempo de restabelecimento do acesso à Internet, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1496457.14157258-6591 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201600086V04

	<p>CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: ADE / Sul Conjunto 02 lote 09 loja 01 – Samambaia Sul/DF CEP: 72.314-702 Telefones: (61)3458-7272 / (61) 3458-8001 www.clicknetbrasil.com.br comercial@clicknetbrasil.com.br</p>
---	---

comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador. Periodicidade de Aferição Mensal Limiar de qualidade Prazo limite de 6 (seis) horas. Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências da unidade afetada para efetuar o reparo.

Pontos de Controle Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo do acesso à Internet.

Indicador: Prazo para Alteração da Largura de Banda

Descrição do Indicador Prazo máximo para alteração da largura de banda do serviço de comunicação de dados. A alteração inclui a tarefa de atualização das informações do enlace na solução de gerência. Fórmula de Cálculo Quando da emissão de Ordem de Serviço solicitando a alteração da largura de banda, apurar o tempo para alteração da taxa de transmissão, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade. Periodicidade de Aferição Sempre que houver solicitação, mediante Emissão de Ordem de Serviço. Limiar de Qualidade O prazo máximo é de 30 dias corridos, para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão quando não houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). O prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos. A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente o CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 10 (dez) dias corridos após a data da solicitação do CONTRATANTE. Pontos de Controle Emissão de Ordem de Serviço para alteração da largura de Banda pelo CONTRATANTE. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre a largura de banda utilizada, independentemente da largura de banda original do enlace.

Equipamentos

O roteador a ser fornecido, será da marca Cisco e compatível com o serviço contratado.



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1496457.14157258-6591 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201600086V04

	<p>CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA Endereço: ADE / Sul Conjunto 02 lote 09 loja 01 – Samambaia Sul/DF CEP: 72.314-702 Telefones: (61)3458-7272 / (61) 3458-8001 www.clicknetbrasil.com.br comercial@clicknetbrasil.com.br</p>
---	---

No valor acima proposto foi considerada toda a informação constante no Edital do Pregão nº. 24/2016 e seus Anexos.

1) Os valores constantes da Proposta Financeira estão de acordo com os preços praticados no mercado e foram consideradas todas os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Dados Bancários: Banco: Banco Santander Agência: 3219 Nº. da Conta Corrente: 130020885

4) Click Net Brasil Engenharia e Telecomunicações Ltda - ME, CNPJ: 11.325.221/0001-56 e endereço da licitante: ADE/Sul Conjunto 02 Lote 09 Loja 01 - CEP: 72.314-702 - Samambaia - DF.

Brasília, 17 de Novembro de 2016

Wallace Feitosa Salviano
RG: 3.263.655



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1496457.14157258-6591 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFADM201600086V04